# INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

**TC - 004.982/2014-2**
**NATUREZA DO PROCESSO:** Tomada de Contas Especial.
**UNIDADE JURISDICIONADA:** Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
**ESPÉCIE RECURSAL:** Recurso de reconsideração.
**PEÇA RECURSAL:** R003 (Peça 92).
**DELIBERAÇÃO RECORRIDA:** Acórdão 3959/2015-Primeira Câmara (Peça 61)

| NOME DO RECORRENTE | PROCURAÇÃO | ITENS RECORRIDOS |
|---|---|---|
| Luís Antônio Paulino | Peça 95. | 9.2 e 9.3 |

## 2. EXAME PRELIMINAR

### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

| | |
|---|---|
| O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 4692/2015-Primeira Câmara pela primeira vez? | **Sim** |

### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

| NOME DO RECORRENTE | NOTIFICAÇÃO | INTERPOSIÇÃO | RESPOSTA |
|---|---|---|---|
| Luís Antônio Paulino | 05/08/2015 - SP (Peça 78) | 17/09/2015 - SP | **Sim** |

Data de notificação da deliberação: 5/8/2015 (peça 78).

Data de oposição dos embargos: 21/7/2015 (peça 63).

Data de notificação dos embargos: 14/9/2015 (peça 94).

Data de protocolização do recurso: 17/9/2015 (peça 92).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, não há que se falar em contagem de tempo, tendo em vista que os embargos foram opostos antes da notificação da deliberação. No que concerne ao segundo lapso, entre o julgamento dos embargos e a interposição do recurso, passaram-se 3 dias. Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após um período total de 3 dias.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53789502.

## 2.3. LEGITIMIDADE

| | |
|---|---|
| Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU? | **Sim** |

## 2.4. INTERESSE

| | |
|---|---|
| Houve sucumbência da parte? | **Sim** |

## 2.5. ADEQUAÇÃO

| | |
|---|---|
| O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 4692/2015-Primeira Câmara? | **Sim** |

## 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Luís Antônio Paulino, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 3959/2015-Primeira Câmara em relação ao recorrente;

**3.2** encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso**;

**3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

| | | |
|---|---|---|
| SAR/SERUR, em 30/09/2015. | **Leandro Carvalho Cunha**<br>**AUFC - Mat. 8188-4** | Assinado Eletronicamente |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53789502.